



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ofício

Processo Nº 1.298/2002.

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 062/2002.

ESTABELECE CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO REPASSE DA DÍVIDA DO MUNICIPIO
COM O IPASMA.

Requerente Autor: SAULO RODRIGUES MEIRELLES - VEREADOR - PSB.

Data: 24.05.2002

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2002

ESTABELECE CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO REPASSE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O IPASMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que do montante repassado mensalmente para o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, 4% (quatro por cento), que equivale a 16% (dezesseis por cento) do valor da parcela mensal, será destinado para fins de cobertura do plano de saúde do servidor público.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo, refere-se somente ao total do débito do Município para com o IPASMA, reconhecido na Lei nº 2455, de 25/03/2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 24 de maio de 2002.

ARQUIVE-SE
Em 01/07/2002
Edson
Presidente da Câmara


SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2002

ESTABELECE CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO REPASSE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O IPASMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que do montante repassado mensalmente para o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, 4% (quatro por cento), que equivale a 16% (dezesseis por cento) do valor da parcela mensal, será destinado para fins de cobertura do plano de saúde do servidor público.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo, refere-se somente ao total do débito do Município para com o IPASMA, reconhecido na Lei nº 2455, de 25/03/2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 24 de maio de 2002.

ARQUIVE - SE

Em 04/05/2002

Presidente da Câmara

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2002

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO REPASSE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O IPASMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 2º. Os recursos para manutenção do fundo serão provenientes da parcela mensal repassado pelo município, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 3º. Fica estabelecido que do montante repassado mensalmente para o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, 4% (quatro por cento), que equivale a 16% (dezesseis por cento) do valor da parcela mensal, será destinado para fins de cobertura do plano de saúde do servidor público.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo, refere-se somente ao total do débito do Município para com o IPASMA, reconhecido na Lei nº 2455, de 25/03/2002.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal ao regulamentar a presente lei, através de decreto, estabelecerá o órgão gerenciador dos recursos do Fundo Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 24 de maio de 2002.


SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Vereador

ARQUIVE-SE

Em 01 / 04 / 2002


Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03
Felic

SANCIONADA

Em. 25/03/2002

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.455, DE 25/03/2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS E PARÁGRAFOS QUE MENCIONA, DA LEI Nº 2.335/00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 2.335, de 28/12/00, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. O Município de Aracruz reconhece a existência de débito com o IPASMA Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, antes denominado INASS Instituto de Assistência "Luiz Teodoro Musso", no valor de R\$ 27.316.327,16 (vinte e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), relativo às contribuições devidas pela Municipalidade diretamente e retidas dos vencimentos dos servidores municipais, cujo valor será pago parceladamente e observando a forma prevista nesta lei."

Art. 2º - O § 2º do artigo 1º da citada lei, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. O valor de R\$ 16.999.441,15 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), se refere à Ação de Execução n.º 4645/98, proposta pelo INASS em face do Município de Aracruz, em tramitação pela Primeira Vara Cível desta Comarca, em valor representado nos autos, atualizado até o Mês de Julho de 1998 e desta data até o mês de Dezembro de 2000, tudo na forma do termo de Confissão de Dívida, já deduzida a importância relativa a honorários advocatícios, que serão pagos à parte pela Municipalidade, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º desta lei."

Art. 3º - O artigo 2º da já citada lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Sobre o valor do débito apurado incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e será atualizado pelo IPCA (IBGE) anual correspondente aos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à época da atualização, que já tenha sido divulgado e esteja disponível para uso do mercado, ou outro índice equivalente a ser instituído pelo Governo Federal."



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

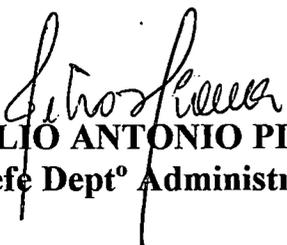
ofício

PROCESSO Nº 1.298/2002

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a V. S^a, para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz-ES, 24 de maio de 2002.


HELIO ANTONIO PIONA
Chefe Deptº Administrativo/CMA.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

02
Feleto

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2002

ESTABELECE CRITERIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO REPASSE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O IPASMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que do montante repassado mensalmente para o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, 4% (quatro por cento), que equivale a 16% (dezesseis por cento) do valor da parcela mensal, será destinado para fins de cobertura do plano de saúde do servidor público.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo, refere-se somente ao total do débito do Município para com o IPASMA, reconhecido na Lei nº 2455, de 25/03/2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 24 de maio de 2002.


SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

ANTI-PROJETO DE LEI Nº / 2002

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO REPASSE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O IPASMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 2º. Os recursos para manutenção do fundo serão provenientes da parcela mensal repassado pelo município, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 3º. Fica estabelecido que do montante repassado mensalmente para o IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, 4% (quatro por cento), que equivale a 16% (dezesseis por cento) do valor da parcela mensal, será destinado para fins de cobertura do plano de saúde do servidor público.

Parágrafo Único - O repasse de que trata este artigo, refere-se somente ao total do débito do Município para com o IPASMA, reconhecido na Lei nº 2455, de 25/03/2002.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal ao regulamentar a presente lei, através de decreto, estabelecerá o órgão gerenciador dos recursos do Fundo Municipal de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz, 24 de maio de 2002.


SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

ARQUIVE SE

Em 01/07/2002

Presidente da Câmara

SAULO RODRIGUES MEIRELLES, abaixo-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vêm mui respeitosamente requerer a V. Ex^a. nos termos regimentais, o arquivamento do Projeto de Lei nº 062/2002 – Estabelece critérios de distribuição do repasse da dívida do município com o IPASMA, por entender que a matéria em destaque deva ser proposta pelo Poder Executivo Municipal.

Nestes termos

Pede deferimento

Aracruz-ES., 26 de junho de 2002.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Vereador